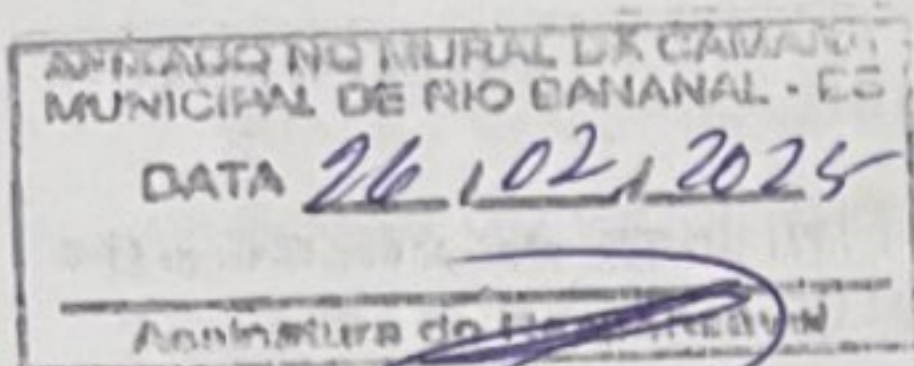




AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 26/02/2025
RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 2.976, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.



"ESTABELECE FORMALIDADES PARA CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO E CONCESSÃO DE DESCONTO REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o § 2º, artigo 129, da Lei Municipal nº 1.513 de 18 de dezembro de 2020, que versa sobre a concessão de desconto referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela, até o dia 31 de julho de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento), somente em relação ao Imposto;

II - Em até 03 (três) parcelas mensais, sem descontos de qualquer natureza, com vencimento da 1ª parcela em 31 de julho de 2025, vencimento da 2ª parcela em 29 de agosto de 2025 e vencimento da 3ª parcela em 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. Os carnês para recolhimento dos créditos tributários referentes ao IPTU, taxas de serviços urbanos e contribuições serão enviados, via correios, para os endereços constantes do Cadastro Municipal, ficando cientificado que o contribuinte que não receber o referido carnê deverá retirá-lo no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizado no Centro de Desenvolvimento Rural, durante o horário de expediente normal, antes do

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:7d126409-d555-4eab-8674-184ca2b97881>
Decreto Municipal Nº 000019/2025



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

vencimento da primeira parcela, ou ainda via internet no site www.riobananal.es.gov.br, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º. O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para pagamento parcelado, mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 4º. Os valores dos tributos não pagos até as datas de vencimentos previstos neste decreto, serão inscritos em dívida ativa, na forma da lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***.***
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Assinado por APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI 081.***.***.***
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:7d126409-d555-4eab-8674-184ca2b97881>
Decreto Municipal Nº 000019/2025